



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Altera o [Ato GP nº 23, de 19 de abril de 2023](#), sobre a concessão do auxílio-alimentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para assegurar que os feriados sejam considerados para fins de cálculo do auxílio-alimentação e revisar a forma de desconto na licença por motivo de doença em pessoa da família.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 403, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), que altera a [Resolução nº 198, de 25 de agosto de 2017, do CSJT](#), que regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 23, de 19 de abril de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins de concessão do auxílio-alimentação e do desconto correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), o período mensal com 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, desprezando-se os sábados e domingos e considerando-se os dias de segunda a sexta-feira, inclusive os feriados.” (NR)

“Art. 9º Nos casos em que o vínculo com o TRT-2 for implementado após o início do mês, serão consideradas as importâncias relativas aos dias trabalhados, ressalvada a situação dos(as) magistrados(as) ou servidores(as) referidos nos artigos 3º e 4º deste Ato, para os quais se aplica o disposto no artigo 5º deste Ato.” (NR)

“Art. 12.

.....

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família que exceder 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses;

.....” (NR)

“Art. 13. Quando o desligamento ou a suspensão do benefício ocorrer antes do término do mês, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) fará jus ao auxílio-alimentação, proporcionalmente, na razão dos dias trabalhados.

.....” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.